



Portaria N° 003/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais atribuídas:

RESOLVE:

Art. 1º. Designa para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) **LUZINETE HELENITA RIBEIRO ALVES**, inscrito pelo CPF n° 923.458.753-72;
- b) **ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA**, inscrito pelo CPF n° 033.123.963-95.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:

I Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

I. acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III. Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases em observância ao princípio da celeridade;

IV. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V. Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços;
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

VI. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no



- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- e) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados neste artigo.

Art. 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º. Fica designado o servidor abaixo relacionado como membro da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

- a) **JULIANA NATALINA SILVA**-Membro, CPF nº 140.281.498-43;

Art. 5º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso I do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º. O PREGOEIRO e respectiva equipe de apoio, tem como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro:

- I - conduzir a sessão pública;
- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 4º Fica designado como pregoeiro **ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA**, inscrito pelo CPF nº 033.123.963-95.

§ 5º Aplicam-se aos procedimentos licitatórios do Municípios as orientações preventas da lei nº 10.520/02 e no decreto nº 10.024/19 ou as normas que lhe vierem substituir.

Art. 7º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

I - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

I - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na datada sua publicação.


DANIEL JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0047E9E71267FB2C


 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

Portaria Nº 003/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais atribuídas:

RESOLVE:

Art. 1º. Designa para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) LUZINETE HELENITA RIBEIRO ALVES, inscrito pelo CPF nº 923.458.753-72;
- b) ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA, inscrito pelo CPF nº 033.123.963-95.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases em observância ao princípio da celeridade;
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
 - a) estudos técnicos preliminares;
 - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - c) pesquisa de preços;
 - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- VI - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no

coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- e) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados neste artigo.

Art. 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º. Fica designado o servidor abaixo relacionado como membro da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

- a) JULIANA NATALINA SILVA-Membro, CPF nº 140.281.498-43;

Art. 5º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação em a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso I do art. 13.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º. O PREGOIRO e respectiva equipe de apoio, tem como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro:

- I - conduzir a sessão pública;
- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e nos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VI - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 4º Fica designado como pregoeiro ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA, inscrito pelo CPF nº 033.123.963-95.

§ 5º Aplicam-se aos procedimentos licitatórios do Município as orientações preventivas da lei nº 10.520/02 e no decreto nº 10.024/19 ou as normas que lhe vierem substituir.

Art. 7º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- I - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- I - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 DANIEL JOAQUIM DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0471BA502B05F619

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"-2021/2024


TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

O Município de Novo Santo Antônio, através de sua Agente de Contratação, Carolina de Sousa Rocha, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o Processo licitatório de intenção de realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, ETC), PARA O CARNAVAL 2024, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, a administração resolve cancelar o referido processo licitatório, tendo em vista a necessidade de se realizar as devidas alterações no projeto básico e executivo. Diante do exposto, arquite-se os autos

Novo Santo Antônio-PI, 09 de fevereiro de 2024.

 Carolina de Sousa Rocha
 Carolina de Sousa Rocha
 Agente de Contratação